RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022 | Ano I | Edição nº 35

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Convênios 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convênios

Convênio nº 02/2022, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA, objetivando o repasse de recursos monetários Federais do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, para a execução descentralizada de atendimento aos alunos na Educação Especial, conforme o Decreto n°2840 de 22/07/2021.

A UNIÃO, por intermédio do(a) **Município de Rio Grande da Serra**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 46.522.975.0001/80, com sede à Av. D. Pedro I, 10 – Centro, CEP: 09450-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a sra. **Maria da Penha Agazzi Fumagalli,** CPF: 060.934.968-64, e a entidade comunitária, filantrópica ou confessional, de fins não econômicos, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA,** inscrita no CNPJ sob nº 50.169.515/0001-98, localizada na Rua: Carlos dos Santos, n°156 – Jardim Novo Horizonte, CEP: 09450-000, doravante denominada(o) **CONVENENTE**, representado pelo seu presidente o sr. **José Miguel Tartuci**, CPF: 005.561.818-91, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio, destina-se a viabilizar o recebimento de repasses de verbas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, por intermédio do município de Rio Grande da Serra e sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às unidades educacionais que façam jus ao seu recebimento, de acordo com os regulamentos federal e municipal, neste caso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra, à partir de agora denominada APAE RGS OU CONVENENTE.

1.2 O repasse dos recursos financeiros à APAE RGS será realizado segundo as normas específicas do PNAE e as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo de Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para pagamento correrão à conta das dotações consignadas nas peças orçamentárias que seguem:

04.02.12.306.0011.2.075.339030.05.2830000

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

4.1 DO CONCEDENTE:

Compete à Secretaria de Educação e Cultura:

a) instaurar os processos administrativos de repasse a APAE RGS, com base no número de alunos declarado no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC, no ano anterior ao do atendimento;

b) autorizar, por meio de despacho da Secretária Municipal de Educação e Cultura, o repasse dos recursos do PNAE para a APAE RGS após a celebração do Termo de Convênio;

c) planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com diretrizes legais;

d) realizar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE no SIGECON Online;

e) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

4.2 DO CONVENENTE:

Compete a instituição parceira (APAE RGS):

4.2.1 abrir conta bancária específica para crédito e movimentação do recurso financeiro do PNAE;

4.2.2 celebrar o Convênio de Repasse junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.2.3 utilizar o recurso repassado, no âmbito do PNAE, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios obedecendo à legislação vigente para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE;

4.2.4 apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a prestação de contas dos recursos repassados;

4.2.5 encaminhar, em cada prestação de contas, o extrato bancário da conta corrente e conta de aplicação financeira, relativos à movimentação dos recursos recebidos, especificamente, a título do PNAE;

4.2.6 adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

4.2.7 adquirir os gêneros alimentícios seguindo as normatizações vigentes;

4.2.8 manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o § 7 do art. 59 da Resolução CD/FNDE no 06/2020.

4.2.9 facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.10 manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507,

de 2011, no que for aplicável;

4.2.11 no início de cada ano letivo, a APAE RGS deverá manifestar interesse em receber o recurso do PNAE do ano vigente, e deverá fazê-lo por meio do encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3 DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo das demais atribuições disciplinadas em legislação específica, compete ao Setor de Alimentação Escolar:

4.3.1 monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do PNAE;

4.3.2 supervisionar a composição geral dos cardápios a serem seguidos pela APAE RGS;

4.3.3 recepcionar, analisar e emitir manifestação sobre as prestações de contas apresentadas pela APAE RGS, para buscar junto ao ordenador da despesa a aprovação ou rejeição da prestação de contas;

4.3.4 consolidar os relatórios das prestações de contas;

4.3.5 inserir no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC as informações sobre elaboração, remessa e recebimento de prestação de contas, evidenciando a aplicação dos recursos recebidos à conta do PNAE.

4.3.6 fornecer informações e apresentar relatórios do acompanhamento da execução do PNAE, quando solicitado.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

5.2 O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

5.3 O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 47 da Resolução do CD/FNDE nº 06, de maio de 2020, em que:

VT = A x D x C (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).

5.4 De acordo com o § 1º do Art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 06, de maio de 2020, a transferência de recursos deverá ocorrer em até 10 (dez) parcelas por ano. Tendo em vista, na data da efetivação do respectivo Convênio o número de meses já percorridos do ano, o repasse dos recursos financeiros, neste ato fixados em **R$ 9.248,00** (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), será creditado na conta bancária aberta pela organização da sociedade civil em até 5 (cinco) parcelas anuais, não excedendo o valor fixado em sua totalidade do repasse.

5.5 Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

5.5.1 em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

5.5.2 em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilizaçãoestiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme disposto no inciso XVII do art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.6 Poderá haver agrupamento das parcelas, mantendo-se o valor mencionado no item III acima, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os repasses realizados pelo FNDE.

5.7 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

5.7.1 não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTEou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

5.7.2 for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e se

5.7.3 for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

5.8 As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

5.9A conta referida no *caput* desta cláusula deverá ser isenta da cobrança de tarifas bancárias. Eventualmente, se houver qualquer despesa na manutenção da conta bancária, esta deverá ser custeada pela CONVENENTE, não podendo ser utilizados os recursos do PNAE para este fim, sob pena de suspensão do repasse.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A APAE RGS deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a prestação de contas dos recursos repassados.

6.2 Caso a APAE RGS não apresente a prestação de contas no prazo ou a prestação de contas não seja aprovada, será notificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação.

6.3 A prestação de contas apresentada pela APAE RGS deverá conter:

6.3.1 ofício de encaminhamento da prestação de contas e justificativas;

6.3.2 demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) dos valores creditados em favor da APAE RGS, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

6.3.3 demonstrativo da conciliação bancária;

6.3.4 extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

6.3.5 demonstrativo de Execução Financeira;

6.3.6 cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de

pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;

6.3.7 comprovação da entrega dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega dos gêneros, caso a nota fiscal seja emitida agrupando entregas em um determinado período estipulado pela instituição. A Nota Fiscal deverá conter o ateste no seu verso comprovando o recebimento dos gêneros ali especificados.

6.3.8 preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente utilizadas na alimentação dos educandos da APAE RGS, discriminando as quantidades;

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO TERMO

7.1 O presente Termo de Convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

7.1.1 inexistindo as condições próprias do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

7.1.2 por manifestação expressa da APAE RGS em deixar de receber o repasse de recursos financeiros oriundos do PNAE, respeitado o prazo constante do § 3º do Art. 5º do Decreto nº 2840/2021;

7.1.3 por inadimplência de suas cláusulas;

7.1.4 constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Educação e Cultura, por decisão fundamentada.

7.1.5 Uma vez extinto o Termo de Convênio, a ORGANIZAÇÃO deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a prestação de contas final e, providenciar a devolução do saldo em conta bancária, se assim houver, com atualização correspondente, atualmente efetuada pela taxa SELIC ou outra que a vier substituí-la). A devolução deverá ser feita por meio de transferência bancária para a mesma conta de origem do repasse financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas em desfavor da ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes as medidas adequadas, conforme o caso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios em decorrência deste Termo de Convênio.

8.2 E, por estarem de acordo, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio Grande da Serra, 29 de Setembro de 2022.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 35/22 - PROCESSO 734/2022 - OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de material de limpeza, para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

DATA DE ABERTURA: 20 de outubro de 2022, às 10 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SA, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro, Rio Grande da Serra/SP.

O edital, anexos, demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.riograndedaserra.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Alexsandra Aguiar, Secretária de Administração – 05/10/2022

Pregão Presencial n° 36/22 - PROCESSO 1828/2022 - OBJETO: Aquisição de microcomputadores para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio Grande da Serra.

DATA DE ABERTURA: 21 de outubro de 2022, às 10 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SA, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro, Rio Grande da Serra/SP.

O edital, anexos, demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.riograndedaserra.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Luis Fernando Pinotti Silva, Secretária de Saúde – 05/10/2022

Tomada de Preços n° 02/22 - PROCESSO 397/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços civis e reparos no velório municipal de Rio Grande da Serra localizado na Avenida Jean Lieutaud – Bairro Santa Tereza.

DATA DE ABERTURA: 24 de outubro de 2022, às 10 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SA, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro, Rio Grande da Serra/SP.

O edital, anexos, demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.riograndedaserra.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Fulvio Caratella, Secretário de Obras e Planejamento – 04/10/2022

Concorrência Pública n° 01/22 - PROCESSO 1147/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem e sinalização viária das Ruas: Xavantes, Presidente Prudente e Cotia – Bairro Parque América no Município de Rio Grande da Serra.

DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2022, às 09 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SA, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro, Rio Grande da Serra/SP.

O edital, anexos, demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.riograndedaserra.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11)

2770-3000.

Fulvio Caratella, Secretário de Obras e Planejamento – 04/10/2022

Concorrência Pública n° 02/22 - PROCESSO 1200/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem e sinalização viária da Rua Ilha Bela – Bairro Parque América no Município de Rio Grande da Serra.

DATA DE ABERTURA: 07 de novembro de 2022, às 15 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SA, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro, Rio Grande da Serra/SP.

O edital, anexos, demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.riograndedaserra.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Fulvio Caratella, Secretário de Obras e Planejamento – 04/10/2022

Concorrência Pública n° 03/22 - PROCESSO 1540/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação e sinalização Via Urbana: Rua Avaré - Bairro Parque América no Município de Rio Grande da Serra.

DATA DE ABERTURA: 09 de novembro de 2022, às 10 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SA, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro, Rio Grande da Serra/SP.

O edital, anexos, demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.riograndedaserra.sp.gov.br, solicitados pelo e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Fulvio Caratella, Secretário de Obras e Planejamento – 04/10/2022

.....